



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
 URFBio Mata - Unidade de Protocolo

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028251/2025-31

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0028251/2025-31	NAR Juiz de Fora
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: <i>Aretrans Ltda</i>		CPF/CNPJ: <i>23.193.790/0001-74</i>
Endereço: <i>Rua Ernestina Gomes, nº 370</i>		Bairro: <i>Cotegipe</i>
Município: <i>Simão Pereira</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.123-000</i>
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: <i>Maria Aparecida Mansur Araújo e Outros</i>		CPF/CNPJ: <i>381.806.346-04</i>
Endereço: <i>Rua Dona Maria Helena, nº 109, apto 402</i>		Bairro: <i>Santa Helena</i>
Município: <i>Juiz de Fora</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.015-310</i>
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: <i>Fazenda Santo Antônio ou Sítio Santa Maria</i>		Área Total (ha): <i>321,1480ha</i>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>Mat. nº 33.809 Livro: 2-RG Folha; Matrícula nº 50064 Livro: 2-RG Folha: 01 e Matrícula nº 8421 Livro: 2-RG Folha: 01, todas da Comarca: Juiz de Fora.</i>		Município/UF: <i>Juiz de Fora/MG</i>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>MG-3136702-A777.9EE6.1412.42FA.B2C0.AFD9.CADA.63BA</i>		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6056	ha
<i>Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP.</i>	0,2358	

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
<i>Mineração</i>	<i>Extração de areia para uso imediato na construção civil</i>	0,8414

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<i>Lenha de Floresta Nativa</i>	<i>Sansão do Campo</i>	36	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

**Nome:** João Paulo de Oliveira

**MASP:** 1.147.035-8

**Nome:** Andréia Colli

**MASP:** 1.150.175-6

Data da Vistoria: 28/05/2025

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 10/03/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	660.630	7.585.756
<i>Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP.</i>			660.605	7.581.765

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem no local da intervenção são devidos à implantação e a operação da atividade minerária (extração de areia) no leito do curso d'água e sua respectiva faixa de APP, que podem abranger as áreas direta e indireta do empreendimento, tais como: alterações paisagísticas causadas pela implantação das infraestruturas para exercício da atividade; modificações edáficas do terreno devido à remoção do solo fértil e compactação oriunda da circulação de veículos e maquinários; a ocorrência de erosão; retirada da vegetação de recobrimento do solo, tornando-o exposto e suscetível ao escoamento pluvial; alteração da qualidade das águas devido ao aumento da turbidez ocasionada pela concentração de partículas em suspensão durante a extração de areia, alteração da calha do rio pela dragagem em seu leito, escoamento superficial pluvial e poluição por efluentes sanitários; diminuição da fauna silvestre em decorrência da perturbação nos habitats naturais, pela geração de ruídos advindos do processo de mineração e movimentação de máquinas e diminuição da fauna aquática devido à geração de turbulência no curso d'água durante a extração de areia; depreciação da qualidade do ar, devido ao lançamento de gases, fumaça e particulado, provenientes dos motores em virtude da utilização de máquinas em diferentes operações e por partículas sólidas pelo processo de transporte da areia; e poluição por resíduos sólidos.

Como medidas de caráter mitigadoras aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, o empreendedor deverá realizar as medidas propostas no estudo (PIA):

- Operação de dragagem controlada: Antes de iniciar o desmonte e sucção do material, deverá ser realizada sondagem com hastes de aço dotadas de ponteiros, que são lançadas sobre o pacote arenoso para se conhecer melhor a potencialidade (espessura) da jazida. Evita-se, dessa forma, o revolvimento desnecessário do fundo do rio, diminuindo consideravelmente problemas com turbidez da água;
- Deve ser observado o posicionamento correto da draga, que não deverá estar voltada para a margem do rio, o que evitará o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar;
- Implantação do sistema de drenagem nos portos de areia, de modo a captar a água presente na polpa dragada, e também a incidência pluvial na área dos portos, onde o sistema será constituída por uma vala aberta para captação, interligada a outra vala aberta para condução da água até a caixa de sedimentação de sólidos, a qual é interligada a tubulação de PVC de 150 mm de diâmetro que lançará a água sem sedimentos para dentro do Rio do Peixe (retorno da água tratada), evitando assim o escoamento superficial difuso que pode desagregar o solo gerando a formação de focos erosivos e arraste de material para dentro do leito do curso d'água;
- Deverão ser feitas as devidas limpezas da vala/canaleta e da caixa de decantação, com retirada de material, onde recomenda-se que sejam feitas pelo menos quatro vezes ao ano (duas vezes antes das chuvas nos meses de julho e outubro, e duas durante período chuvoso no mês de dezembro e abril);
- Acondicionar e manusear adequadamente o óleo usado no abastecimento fora dos portos de areia, e o treinamento de um funcionário para a execução dos procedimentos de abastecimento;
- Realização das manutenções e revisões da draga, pá carregadeira e caminhão de transporte fora do empreendimento em oficinas na cidade de Juiz de Fora (ou no próprio Distrito de Torrões);
- Implantação nas bordas laterais da draga de uma contenção metálica que servirá como uma proteção para evitar derramamento de óleos e graxas dentro do corpo hídrico;
- Serão instalados sistemas fossa/filtro/sumidouro dimensionadas para até 10 contribuintes, a serem instaladas nas áreas de servidão dos dois portos de areia;
- Plena recuperação do solo após a desativação do empreendimento, onde deverão ser executados trabalhos de revolvimento e escarificação, recuperação química e reflorestamento (ação mais indicada);
- Programa de automonitoramento da qualidade da água deste corpo hídrico, onde será verificado a presença de sólidos no Rio do Peixe para avaliar a eficiência do sistema de drenagem a ser feito nos dois pontos dentro do porto de areia, com elaboração de relatórios para fins de fiscalização.

É importante mencionar que, como já descrito no item 4 deste parecer, dentro da área do porto de areia pretendida pelo empreendimento existem 73 árvores nativas do Bioma Mata Atlântica, localizadas conforme geomapeamento

apresentado no documento SEI nº 119877406 e representados na Tabela 1 da página 6 do PIAS, as quais deverão ser preservadas, pois são objeto de autorização pelo órgão ambiental competente.

E ainda, que demais medidas mitigadoras relacionadas à atividade potencialmente poluidora do meio ambiente, devem ser abordadas junto ao processo específico de licenciamento ambiental simplificado.

#### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida na faixa de APP foi apresentado nos autos do processo “Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA” (SEI nº 119877346), que prevê o uso de técnica de plantio de mudas de espécies nativas em uma área de 8.840m<sup>2</sup> (0,8840ha), localizada em uma única gleba em faixa de APP de nascente e de fluxo hídrico tributário do Córrego Capoeira das Éguas, respeitando a faixa de recomposição obrigatória da propriedade de 20 metros conforme Lei Federal 12651/2012, degradada inserida dentro do próprio imóvel, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 660.191,23mE e 7.583.801,00mS, conforme planta topográfica (documento SEI nº 119877259), e arquivos digitais da compensação anexados ao processo (documento SEI nº 119877407), como se observa na Figura 5 abaixo.

Considerando o espaçamento de 3m entre linhas por 3m entre mudas a ser utilizado na execução do PRADA (9m<sup>2</sup>/muda), sendo a área proposta para compensação equivalente a área de intervenção ambiental em APP de 0,8840ha ocorrerá o plantio de 983 (novecentos e oitenta e três) mudas, onde deverá ser distribuídas nos grupos ecológicos sucessionais, como espécies pioneiras, espécies secundárias (iniciais e tardias), espécies clímax e espécies frutíferas, com execução de todos os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

Se trata de área de terceiro, sendo, portanto, juntada aos autos cópia do documento “Carta de Anuência” datada de 19/03/2025 (SEI nº 133037663), já descrito no item 3.1 deste parecer técnico, onde, os proprietários do imóvel autorizam “a implantação das medidas compensatórias pretendidas no imóvel referente à intervenção em APP de acordo com o PRADA apresentado”.

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverá ser anexado aos autos do processo administrativo nº 2100.01.0028251/2025-31 cópia do documento de homologação do registro no CAR nº MG-3136702-A777.9EE6.1412.42FA.B2C0.AFD9.CADA.63BA.	Até 30 (trinta) dias da homologação do CAR.
2	Manter imune de corte os 73 indivíduos arbóreos de espécies nativas identificados na propriedade, localizados dentro da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, conforme geomapeamento apresentado no documento SEI nº 119877406 e representados na “Tabela 1: Ponto de localização das árvores presentes na área do empreendimento que serão preservadas” na página 6 do PIAS, salvo os casos em que se obtenha posteriormente a devida Autorização para Intervenção Ambiental prévia.	Perpétuo.
3	Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado e descritas no item 5.1 do parecer técnico, durante todo o período de obras e execução do empreendimento. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0028251/2025-31 de um único relatório fotográfico.	Até um ano contado a partir da data de conclusão das obras.
4	Executar a medida compensatória pela intervenção ambiental em APP na íntegra, conforme “Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA” (SEI nº 119877346), apresentado em uma área total de 8.840m <sup>2</sup> (0,8840ha), localizada em Área de Preservação Permanente em um só fragmento nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM 660.191,23mE e 7.583.801,00mS, conforme planta topográfica (documento SEI nº 119877259), e arquivos digitais da compensação anexados ao processo (documento SEI nº 119877407), com plantio de 983 (novecentos e oitenta e três) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.

A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo, de 5 (cinco) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.

Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.

A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0028251/2025-31, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 11/03/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134948961** e o código CRC **501210F2**.